

# 2015

## Pauta da 7ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2015/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**10/03/2015**



# PAUTA

**7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/03/2015, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

•Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

•Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

•Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 06/2015, de 03/03/2015;

•Leitura do Ofício nº 112/2015, oriundo do Executivo Municipal – Solicita retirada dos Projetos de Lei nºs 004 e 005/2015;

•Leitura da Mensagem de Lei nº 003/2015, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 004/2015;

•Leitura do Projeto de Lei nº 004/2015, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências”;

•Leitura da Mensagem de Lei nº 004/2015, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 005/2015;

•Leitura do Projeto de Lei nº 005/2015, que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências”;

•Leitura da Mensagem de Lei nº 007/2015, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 007/2015;



# PAUTA

- Leitura do Projeto de Lei nº 007/2015, que “Autoriza Desafetação e Posterior doação de fração de imóvel à União Federal e dá outras providências”;
- Leitura do Ofício nº 069/2015, oriundo do Executivo Municipal – Resposta ao Requerimento nº 001/2015, de autoria do Vereador Alan César Rodrigues;
- Leitura do Ofício nº 070/2015, oriundo do Executivo Municipal – Resposta ao Requerimento nº 002/2015, de autoria do Vereador Alan César Rodrigues;
- Leitura do Ofício nº 073/2015, oriundo do Executivo Municipal – Resposta ao Requerimento nº 003/2015, de autoria do Vereador Walter Silgail;
- Leitura do Ofício nº 074/2015, oriundo do Executivo Municipal – Resposta ao Requerimento nº 004/2015, de autoria do Vereador Renato Furtado;
- Leitura do Ofício nº 075/2015, oriundo do Executivo Municipal – Resposta ao Requerimento nº 005/2015, de autoria da Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva;
- Leitura do Ofício nº 076/2015, oriundo do Executivo Municipal – Resposta ao Requerimento nº 006/2015, de autoria da Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva;
- Leitura do Ofício nº 114/2015, oriundo do Executivo Municipal – Resposta ao Requerimento nº 008/2015, de autoria do Vereador Delci Elias;
  
- Convidar o Vereador Luciano para apresentar seu trabalho:**
  - Moção de Aplausos e Congratulações ao “Dia Internacional da Mulher”.
  
- Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**
  - **Requerimento nº 022/2015** - Em caráter de urgência, informações quanto ao valor total, bem como da provável data de pagamento da diferença relativa ao mês fevereiro de 2014, do índice do reajuste geral anual e do FUNDEB, em débito com servidores públicos municipais.



# PAUTA

• **Convidar o Vereador Ronnideber Chisttopper Luciano para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 023/2015** - Sinalização no cruzamento das ruas Joaquim Pereira Mundim com a Rua José Firmino dos Santos, no bairro Dom Vital.

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2015**, de autoria dos vereadores que a subscrevem, que “Altera o art. 20 da Lei Orgânica do Município de Ipameri, conforme estabelece à Emenda Constitucional nº 50/2006”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2015**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera Lei Complementar nº. 020/2011, de 02 de maio de 2011, que Institui no Município de Ipameri o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as Leis Complementares nºs 127 e 128, consolidadas, e dá outras providências”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 002/2015**, de autoria da **Vereadora Luísa da Autoescola**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento em agências bancárias e postos de atendimento e dá outras providências”;



# PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 006/2015**, oriundo do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências. (Associação Adelino de Carvalho).

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

## 4. ASSUNTO DO DIA

## 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Março: 17, 24 e 31 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



**8 de março**

Dia Internacional da Mulher

*“Mulheres de atitude transformam a vida”*



Homenagem da Câmara Municipal de Ipameri

### Para meditar

“Cada homem possui três personalidades: a que exhibe, a que tem e a pensa que tem.”  
**(Jean-Baptiste Alphonse Karr)**

**10 de Março “Dia Municipal de Combate à Dengue (Lei Municipal nº 2.687/2009)”**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFICIO GP Nº. 112/2015

IPAMERI, 03 DE MARÇO DE 2015.

EXMO. SR.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GO

**ASSUNTO: RETIRADA DE PROJETOS DE LEI.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência retirada do Projeto de Lei nº. 004/2015 que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri – Goiás e dá outras providências” e Projeto de Lei nº. 005/2015 que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências”, desta Augusta Casa de Leis, para melhor análise e correções necessárias.

Sem mais para o momento, renovo os meus préstimos de elevada estima e real consideração.

Atenciosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 003/2015

IPAMERI, 09 DE MARÇO DE 2015

EXº SR.

LUCIANO CARNEIRO MACHADO

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

**PROTOCOLU**  
Câmara Municipal de Ipameri

Ipameri, 09/03/15 Horas 13:00

*Christianne*

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências”.

Dada a natureza da matéria, requeiro que o projeto em tela tramite em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade de incorporá-lo aos salários referente ao mês de março.

A proposição tem por finalidade revisar os vencimentos básicos atribuídos aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo, bem como aos inativos e pensionistas, todos pertencentes ao Quadro Funcional do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Cumprе destacar, que os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro único são comprometidos em prestar seus labores principalmente em favor dos munícipes.

Por fim, saliente-se que a presente Proposta Normativa não constitui violação à Lei Complementar Federal nº.: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista enquadrar-se na hipótese prevista no art. 22, parágrafo único, I, a qual autoriza a concessão de reajuste de remuneração derivada de sentença judicial ou determinação legal, ainda que atingido o limite prudencial de despesas com pessoal do Estado.

Após minucioso estudo, conforme Vossas Excelências podem observar em anexo através da Estimativa de Impacto Orçamentário e respectiva Declaração, o valor proposto cumpre o art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº.: 2.608, de 10 de setembro de 2007, a partir de 1º de março deste ano.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprovem a revisão salarial dos servidores públicos municipais.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros tem dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE  
GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2015.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 004/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015**

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 7,13% (sete vírgula treze por cento), como revisão geral anual, correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º.: 2.608, de 10 de setembro de 2007.

**Parágrafo Único** – A revisão que trata o caput deste artigo é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.


**Art. 2º** - Os vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente ficam autorizados o reajuste salarial para o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com base no art. 7º, IV e VII ambos da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de março de 2015.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2015.

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

**PROTOCOLADO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 09/03/15 Horas 13:00  




Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 004/2015

IPAMERI, 09 DE MARÇO DE 2015

EXº SR.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

**PROTÓCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 09/03/15 Horas 13:00  
Christianne

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências”.

Dada a natureza da matéria, requiro que o projeto em tela tramite em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade de incorporá-lo aos salários referente ao mês de março.

A proposição tem por finalidade majorar o vencimento básico atribuído aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor, bem como aos inativos e pensionistas, todos pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal, disciplinado no Estatuto dos servidores e Profissionais da Educação Pública do Município de Ipameri, Lei Municipal nº.: 2.808, de 13 de julho de 2011.

Cumprir destacar, inicialmente, os servidores da educação são comprometidos com os processos de ensino-aprendizagem da Educação do Ensino Básico e Fundamental, no âmbito das unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, contribuem, de forma decisiva, para a formação ética, social e intelectual dos estudantes ipamerinos, condição essencial para o desenvolvimento sadio do indivíduo e respectiva qualificação profissional.

A par dessa constatação, impõe-se notar que o fiel desempenho de tão honroso mister pelos profissionais de educação do Município de Ipameri merece receber a devida valorização, por parte do Poder Público, mediante a melhoria das correspondentes condições de trabalho e, em especial, de sua situação remuneratória.

O Projeto de Lei em tela visa a dar cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que assentou a constitucionalidade da Lei Federal nº.:



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

11.738, de 16 de julho de 2008, cujas disposições, consoante a Emenda Constitucional nº.: 53, de 19 de dezembro de 2006, fixam o piso salarial nacional para os profissionais da educação pública.

Por fim, saliente-se que a presente Proposta Normativa não constitui violação à Lei Complementar Federal nº.: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista enquadrar-se na hipótese prevista no art. 22, parágrafo único, I, a qual autoriza a concessão de reajuste de remuneração derivada de sentença judicial ou determinação legal, ainda que atingido o limite prudencial de despesas com pessoal do Estado.

Após minucioso estudo, conforme Vossas Excelências podem observar em anexo através da Estimativa do Impacto Orçamentário e respectiva Declaração, o valor proposto cumpre a Lei Federal nº.: 11.738/2006, a partir de 1º de março deste ano.

E neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de lei, pedindo aos Edis que aprove o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros tem dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos**  
09 (nove) dias do mês de março de 2015.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 005/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 13,01% (treze vírgula, zero um por cento), como reajuste financeiro para os profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás, nos termos da Lei Federal nº.: 11.738, de 16 de junho de 2008.

**§1º** - Compõe o percentual de que trata o caput, deste artigo, as seguintes parcelas:

I – 7,13% (sete vírgula treze por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei Municipal nº.: 2.608, de 10 de setembro de 2007;

II – 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), correspondente ao título de reajuste salarial.

**§ 2º** - O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

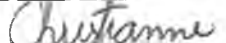
**Art. 2º** - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri será de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** - O reajuste financeiro somente incidirá sobre os vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de março de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2015.

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLADO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 09/03/15 Horas 13:00  




Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROTOCOLADO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 10/03/15 Horas 12:00  
Christianne

MENSAGEM DE LEI Nº.: 007/2015

IPAMERI, 02 DE MARÇO DE 2015

**EXMO. SR.:**

**LUCIANO CARNEIRO MACHADO**

**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**

**IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que “Autoriza doação de fração Imóvel a União Federal”.

Dada à natureza da matéria, requeiro que o projeto em tela tramite em **regime de urgência**.

A concessionária MGO, que explora a concessão da Rodovia BR 050 no perímetro que corta nosso município, solicitou a doação de uma fração de imóvel de propriedade do Município de Ipameri para construção de “obra de arte” interseção no Km 119 tipo “diamante” (viaduto).

Tal obra colaborará para qualidade de tráfego e segurança no acesso ao Distrito de Domiciano Ribeiro. A área objeto da doação já incorpora o patrimônio do Município, não havendo necessidade de expropriação, conforme certidão do imóvel e memorial descritivo em anexo.

A doação em tela é feita a União Federal, que já celebrou contrato de Concessão da Rodovia BR 050, tendo sagrado vencedora a MGO Rodovias, conforme consta do Ofício CE/ENG/098/2014 que pleiteou a doação.

Antes de fazer a doação também é necessário fazer a desafetação do imóvel a ser doado, pois o mesmo tem destinação genérica de área institucional.

O projeto de lei ora apresentado resguarda o Município em eventual não utilização ou ainda, destinação diversa dos fins perseguidos pelo donatário, com o instituto da reversão.

O instituto da doação no presente caso, como é do conhecimento dos Edis, necessita de prévia avaliação e autorização legislativa, razão pela qual, demonstrado o interesse público na concretização do projeto, foi confeccionado esse Projeto de Lei.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

Cabe ressaltar que a possibilidade de doação de bem público para a União Federal, se faz possível, pois cabe ao Município legislar sobre critérios de outorga de bens imóveis de sua propriedade.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal assim disciplinar a matéria:

**Art. 118. A alienação dos bens municipais será efetuada com autorização legislativa, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:**

**I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal;**

Além disso, o caso específico atende os requisitos formais para implantar a doação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme as alíneas "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

...

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**

Como preceitua Marçal Justen Filho, a alienação de bens públicos se opera pelos mesmos instrumentos de direito privado e os instrumentos jurídicos mais utilizados para transferência de domínio são a compra e venda – contrato oneroso e bilateral – e a doação – contrato gratuito e unilateral. Dessa forma, verificamos que a doação de imóvel público municipal é um instrumento jurídico de alienação de bens e deve estar de acordo com preceito da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, como se verifica no referido artigo ficam dispensadas a licitação de doação para outro órgão ou entidade da administração de qualquer esfera, *in casu*, da esfera federal, está dispensado de processo licitatório da área.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprovem o projeto de lei posto.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros tem dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 02 (dois) dias do mês de março de 2015.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 007/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

Autoriza desafetação e posterior doação de fração de Imóvel a União Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, de fração de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei a União Federal.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº 9.065.

**Art. 2º-** A presente doação se destina exclusivamente à implantação de interseção no Km 119 tipo "diamante", pelo donatário.

**Parágrafo único.** A presente doação tem por finalidade proporcionar aos usuários qualidade de tráfego e segurança no acesso ao Distrito de Domiciano Ribeiro.

**Art. 3º-** Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.

**Art. 4º-** Caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não a prevista no art. 2º, o bem doado será objeto de retrocessão ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

**Parágrafo único-** A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 5º-** Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da dispensa licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

**Art. 6º-** As condições estabelecidas no art. 4º desta Lei, deverão constar na escritura pública de doação a ser outorgado ao donatário.

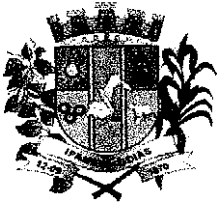
**Art. 7º-** Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu art. 1º.

**Art. 8º-** A doação se fará no valor da prévia avaliação a ser feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUR.

**Art. 9º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE  
GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2015.**

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA**

**Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS**

**Endereço:** Rua Saturnino Mendes, s/n, esquina com Avenida Paranaíba, Rua Hildebrando Marque e Rua Patrocínio Cardoso dos Santos – Distrito de Domiciano Ribeiro.

**Área total:** 3.982,59 m<sup>2</sup>

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:**

**Frente:** 331,06 metros para a faixa de domínio do DNIT.

**Fundos:** 331,05 metros para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 01, Rua Hildebrando Marques, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra 0-2 e Rua Patrocínio Cardoso dos Santos.

**Lateral direita:** 12,03 metros para a Avenida Paranaíba

**Lateral esquerda:** 12,03 metros para Rua Patrocínio Cardoso dos Santos.



**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFICIO GP Nº.: 069/2015

IPAMERI, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

EXMO. SR.:  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GO

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº.: 001/2015.

Senhor Presidente,


A par do grande prazer em cumprimentá-lo e em atendimento ao Requerimento nº.: 001/2015, que solicita o cumprimento da LC nº.: 101/2000, art. 9º § 4º que diz que "Até o fim dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas casas Legislativas estaduais e municipais", venho informar que esta Prefeitura tomará as medidas necessárias para realizar as audiências públicas obrigatórias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre o cumprimento das metas fiscais.

Sem mais para o momento, ressalto os meus préstimos de elevada estima e imensa consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 09/03/15 Horas 13:05  




Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº. 070/2015

IPAMERI, 03 DE MARÇO DE 2015.

EXMO. SR.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
IPAMERI-GO

**ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 002/2015.**

Senhor Presidente,

A par do grande prazer em cumprimenta-lo e em atendimento ao **Requerimento nº 002/2015**, do nobre vereador Alan Cezar Rodrigues que solicita que o Executivo Municipal apresente Projeto de Lei dispendo sobre a licença ou gratificação por assiduidade aos servidores públicos municipais, vimos informar que encaminharemos tal solicitação para a Procuradoria deste município para verificar a legalidade e posteriormente ao departamento de contabilidade para averiguar a viabilidade financeira.

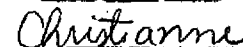
Sem mais para o momento, ressaltamos nossos préstimos de elevado apreço e imensa consideração.

Atenciosamente,

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
Prefeita Municipal

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 09/03/15 Horas 13:05





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº. 073/2015

IPAMERI, 03 DE MARÇO DE 2015.

EXMO. SR.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
IPAMERI-GO

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 003/2015.

Senhor Presidente,

No momento em que cumprimentamos Vossa Excelência, e em resposta ao **Requerimento nº 003/2015**, servimo-nos deste para informar ao nobre vereador o Walter Willian Silgail e demais pares que o serviço de roçagem e patrolamento ora solicitado será realizado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Sem mais para o momento, ressaltamos nossos préstimos de elevada estima e imensa consideração.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO  
Prefeita Municipal

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Horas \_\_\_

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 09/03/15 Horas 13:05  
*Christianne*



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº. 074/2015

IPAMERI, 03 DE MARÇO DE 2015.

EXMO. SR.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
IPAMERI-GO

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 004/2015.

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Requerimento nº 004/2015**, vimos informar a Vossa Excelência, ao ilustre vereador Renato Furtado, que tal solicitação será orçada para verificar a viabilidade.

À oportunidade reiteramos apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
Prefeita Municipal

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 09/03/15 Horas 13:00





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº. 075/2015

IPAMERI, 03 DE MARÇO DE 2015.

EXMO. SR.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
IPAMERI-GO

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 005/2015.

Prezado Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em ao **Requerimento nº 005/2015**, vimos informar a Vossa Excelência e à ativa vereadora Luísa Pires Caixeta Pires que encaminhamos tal pleito ao Departamento Estadual de Trânsito para estudo e posterior execução.

Sendo o que se faz necessário para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e real consideração.

Atenciosamente,

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
Prefeita Municipal

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Horas \_\_\_

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 09/03/15 Horas 13:05





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº. 076/2015

IPAMERI, 03 DE MARÇO DE 2015.

EXMO. SR.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
IPAMERI-GO

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 006/2015.

Senhor Presidente,

Pelo presente e em resposta ao **Requerimento nº 006/2015**, vimos informar a Vossa Excelência, à nobre vereadora Luísa Pires Caixeta Pires e demais edis, que tal solicitação faz parte do Projeto de ampliação e revitalização do Cemitério local, que em breve será concluído.

Sem mais para o momento, reiteramos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
Prefeita Municipal

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Horas \_\_\_

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 09/03/15 Horas 13:05  
*Christianne*





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº. 114/2015

IPAMERI, 03 DE MARÇO DE 2015.

EXMO. SR.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
IPAMERI-GO

**ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 008/2015.**

Prezado Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atendimento ao **Requerimento nº 008/2015**, vimos informar a Vossa Excelência, ao ilustre vereador Delci Elias e demais edis, que tal pleito foi encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura para as devidas providências.

Sem mais para o devido momento, reafirmamos nossos votos de elevada estima e imensa consideração.

Atenciosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
Prefeita Municipal

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Horas \_\_\_

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 09/03/15 Horas 13:05  
*Christianne*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E  
CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssima Senhora**

**1ª Secretária da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos pelo Dia Internacional da Mulher, data que celebra a importância da mulher, suas lutas, sonhos e conquistas.

A ampliação dos papéis da mulher e seus destaques tem refletido em mudanças na forma de vivência da humanidade hoje, sendo um dos assuntos que mais geram discussões na atualidade. Essa reflexão ressurgiu na passagem desse dia, quando há um convite para que a mulher reflita sobre suas conquistas e o que pode ser concretizado de melhor para o gênero no presente e no futuro. Esta data remete principalmente à participação da mulher e sua dinâmica dentro da história, dando ênfase ainda a longa caminhada da categoria, na busca pelo reconhecimento de seus valores. Já não se discute mais apenas a sua atribuição de mãe, esposa e dona de casa,



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

mas a sua conciliação frente a outras funções. A mulher não se tornou apenas atuante, mas parte decisiva em todas as áreas, comandando e determinando sobre ações que pertenciam apenas ao homem.

É certo destacar que as vitórias alcançadas pela classe feminina ganharam maior representatividade com sua inserção no mercado de trabalho, fato que tem revolucionado a forma de viver e o cenário principalmente da sociedade ocidental. Além do ser singelo e belo capaz de gerar em seu ventre uma vida, a mulher vem ao longo das décadas demonstrando beleza e sabedoria ao exercer variadas atividades.

O reconhecimento da mulher como um ser capaz de decidir e participar da vida em sociedade mudou o olhar sobre a família e a conjuntura na formação da cultura e dos costumes da vida contemporânea.

Vale ressaltar que o dia 08 de março ficou marcado como uma data que homenageia a mulher, após alguns fatos históricos que destacaram a luta do sexo feminino. O Dia Internacional da Mulher foi criado em homenagem a 129 operárias que morreram queimadas numa ação da polícia para conter uma manifestação em uma fábrica de tecidos, no dia 08 de março de 1857, em Nova York, Estados Unidos.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Na ocasião elas pediam a diminuição da jornada de trabalho de 16 para 10 horas por dia, o direito à licença-maternidade, a equiparação de salários com os homens, já que as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem para executar o mesmo tipo de trabalho e tratamento digno dentro do ambiente profissional.

O marco do “Dia Internacional da Mulher” aconteceu em 1917, ano em que a Rússia viveu a revolução bolchevique e saiu oficialmente da guerra. A participação das russas nas manifestações de paz e o movimento feminista daquele país se tornaram referência para o mundo. Somente em 1975, que em Assembleia Geral, a Organização das Nações Unidas reconheceu oficialmente a data.

Reverencio hoje o Dia Internacional da Mulher, os movimentos que denunciaram a opressão das mulheres até que chegassem ao momento em que elas vêm utilizando, apropriadamente, o poder e sua feminilidade.

Esses Parlamentares não poderia deixar de prestar essa homenagem, congratulando a todas as mulheres ipamerinas.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

O homem é a mais elevada das criaturas;

A mulher é o mais sublime dos ideais.

O homem é o cérebro; a mulher é o coração.

O cérebro fabrica a luz;

O coração, o amor.

A luz fecunda, o amor ressuscita.

O homem é forte pela razão; a mulher é invencível pelas  
lágrimas.

A razão convence, as lágrimas comovem.

O homem é capaz de todos os heroísmos; a mulher, de todos  
os martírios.

O heroísmo enobrece, o martírio sublima.

O Homem é um código; a mulher é um evangelho.

O código corrige; o evangelho aperfeiçoa.

O homem é um templo; a mulher é o sacrário.

Ante o templo nos descobrimos;

Ante o sacrário nos ajoelhamos.

O homem pensa; a mulher sonha.

Pensar é ter, no crânio, uma larva;

Sonhar é ter, na fonte, uma auréola.

O homem é um oceano; a mulher é um lago.

O oceano tem a pérola que adorna; O lago, a poesia que  
deslumbra.

O homem é a águia que voa; A mulher é o rouxinol que canta.

Voar é dominar o espaço; Cantar é conquistar a alma.

Enfim, o homem está colocado onde termina a terra;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

A mulher, onde o começa o céu.

(Victor Hugo)

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás,  
aos 10 dias do mês de março de 2015.

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Walter Willian Silgail**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora

**Delci Elias**  
Vereador

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola

**Ailton dos Santos Vaz**  
Vereador

**Antônio Pereira Neto**  
Vereador Netinho

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Renato Furtado**  
Vereador Renato Fisioterapeuta

**Paulo Sérgio Carneiro**  
Vereador Paulo da Agrocarne



## REQUERIMENTO Nº 022/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Em caráter de urgência, informações quanto ao valor total, bem como da provável data de pagamento da diferença relativa ao mês fevereiro de 2014, do índice do reajuste geral anual e do FUNDEB, em débito com servidores públicos municipais.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio, visa atender à reivindicação dos professores e servidores públicos municipais, com relação ao pagamento do débito da diferença relativa ao mês de fevereiro de 2014 do reajuste do índice da revisão geral anual e do FUNDEB.

Argumento ainda, que as matérias que tratam do mesmo tema, para o Exercício de 2015 já se encontram em estudos, porém, o débito do pagamento da diferença de 2014, apesar do impacto financeiro e das dificuldades enfrentadas pelo Município, devido ao arrocho financeiro, deve garantir o pagamento dos servidores sem acumular demais retroativos.

Diante disso, com relação ao pagamento da diferença do retroativo do percentual de reajuste referente ao mês de fevereiro de 2014, concedidos aos professores e servidores do município, sugerimos que seja efetuado o pagamento em 03 (três) parcelas, começando pelo mês de maio.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, tendo em vista, tratar-se de matéria afeta ao nosso desiderato de fiscais do povo.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de Março de 2015.

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney



## REQUERIMENTO Nº 023/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Sinalização no cruzamento das ruas Joaquim Pereira Mundim com a Rua José Firmino dos Santos, no bairro Dom Vital.**

**JUSTIFICATIVA:** A referida solicitação tem como objetivo atender a reivindicação dos moradores e motoristas que trafegam naquela localidade, haja vista que no local tem acontecido constantes acidentes.

A possível solução seria a sinalização com placas de “**PARE**” e pinturas no asfalto “**PARE**” a fim de evitar mais acidentes que sejam graves e até mesmo com vítimas fatais.

Diante do exposto gostaria de contar com o apoio dos nobres edis.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de Março de 2015.

*Ronnideber Christopher Luciano*  
Vereador Ronni